



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 014/2026.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2025, que “Institui a Comissão e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 1º-A ao Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica assegurada ao Vereador a liberdade de expressão, opinião e manifestação no exercício do mandato, especialmente no âmbito das atividades legislativas e fiscalizatórias, sendo vedada a aplicação de sanção por posicionamento político, crítica, opinião ou manifestação de pensamento, desde que não configure ilícito penal ou civil nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2025.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador - PODE





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 014/2026 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2025:**

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente emenda tem por finalidade explicitar, no âmbito do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a garantia fundamental da liberdade de expressão do vereador no exercício do mandato, notadamente no desempenho de suas funções legislativas e fiscalizatórias.

Trata-se de prerrogativa inerente ao regime democrático e ao exercício da representação popular, encontrando amparo nos princípios constitucionais da liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV, da Constituição Federal) e da inviolabilidade parlamentar material (art. 29, VIII, da Constituição Federal), que assegura ao vereador imunidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

A inserção do dispositivo no Capítulo I – Disposições Preliminares revela-se tecnicamente adequada, por conferir natureza principiológica e interpretativa, funcionando como vetor hermenêutico para a aplicação das normas sancionatórias previstas no Código, especialmente aquelas relativas a eventuais excessos em manifestações parlamentares.

Ademais, a previsão expressa da garantia contribui para:

- evitar interpretações restritivas indevidas no âmbito disciplinar;
- resguardar a independência do mandato parlamentar;
- assegurar equilíbrio entre liberdade de expressão e responsabilização jurídica, ao ressalvar a incidência de ilícitos civis e penais.

Dessa forma, a emenda promove maior segurança jurídica, fortalece o exercício legítimo da função parlamentar e harmoniza o Código de Ética com a ordem constitucional vigente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador - PODE

